



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345  
C.G.C. 06.553.929/0001-24  
CEP 64.255-000 / Pedro II - Pi.

LEI Nº 751, DE 19 DE MAIO DE 1.997

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345  
C.G.C. 06.553.929/0001-24  
CEP 64.255-000 / Pedro II - Pi.

V - **sugerir** políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente / ao fomento agropecuário, à organização dos e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos **seguintes** promotores beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O C.M.D.R. tem foro e sede no município de Pedro II, Estado do Piauí

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevante / prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- 01 representante de médios e grandes produtores rurais;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 representante das cooperativas de Produtores Rurais;
- 01 representante de Associações de Pequenos Produtores;
- 01 representante da Igreja Católica;
- 01 representante da Organizações Não Governamentais;
- 01 representante da Emater.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

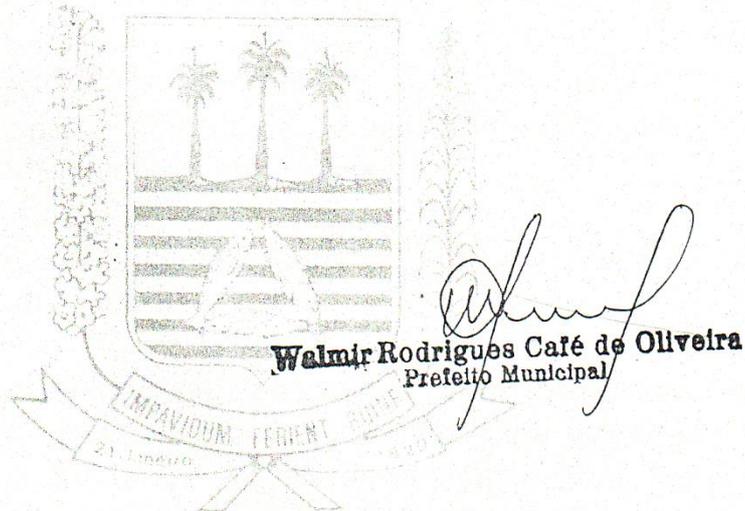
Praça Domingos Mourão Filho, 345  
C.G.C. 06 . 553 . 929 / 0001 - 24  
CEP 64.255-000 / Pedro II - Pi.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, 19 DE MAIO DE 1.997



A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos dezoito dias do Mês de maio de mil novecentos e noventa e sete e registrada no livro próprio.

  
Francisco Osmar Oliveira  
Chefe de Gabinete